



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Palmares do Sul**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Palmares do Sul

Gabinete do Prefeito, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Fomento à Agricultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social

Necessidade da Administração: Contratação de seguro para veículos da Municipalidade

**1. OBJETO:**

Contratação de seguro para veículos da Municipalidade, conforme itens que seguem:

ITEM	VEÍCULO	PLACA	Chassi	ANO/MOD
1	M. BENZ / COMIL SVELTO transformado	IIT3418	9BM384067WB1B1465	1998/1999
2	JEEP RENEGATE	JAU8E35	98861118XMK392992	2021/2021
3	RENAULT OROCH	IZQ6I63	93Y98R3H5LJ922428	2019/2020
4	CHEV/TRACKER 12 T A PR	JBN2A96	9BGEP76BOPB143956	2022/2023
5	AMBULANCIA MERCEDES BENZ	JAW2J89	8AC907643NE201450	2020/2021
6	AMBULANCIA MERCEDES BENZ	IYJ2E58	8AC906633JE144263	2017/2018
7	VAN MERCEDES BENZ	IZL6I61	8AC906657KE172644	2019/2019
8	FIAT TORO	JBN3E79	9882261PMNKE80851	2023/2023
9	RENAULT/SANDERO AUTH 1.0 2015/2016	IWX 9635	9375SRD04GJ195255	2016
10	VOLKSWAGEN VW/NEOBUS 15.190 ESC	JBO4D06	9532E82W2PR018513	2021/2022
11	VW EOD	JAB5D92	9532E82W6MR105892	2020/2021
12	M. BENZ ORE	IUQ2313	BM384069DB903108	2013/2014
13	MARCOPOLO VOLARE	IPJ9809	93PB25G309C027115	2008/2009
14	VW MASCA	JBE0J30	9532E82W8NR038262	2021/2022
15	VW MASCA	JBE1B27	9532E82W6NRO38258	2021/2022
16	MARCOPOLO VOLARE	IPJ9811	93PB25G309C027114	2008/2009
17	VW ORE	JAG1F85	9535E82W3MR112847	2020/2021
18	VW ORE	IVQ3359	9532E82W0ER429969	2014/2014
19	M. BENZ ORE	IVS1247	9BM384069EB951637	2014/2014
20	VW ORE	IVQ3344	9532E82W0ER430068	2014/2014
21	VW NEOBUS	JDC3C69	953AD5TF0SR010785	2025/2025
22	Caminhão de Carga/ Iveco/Daily 55-170-CS, carroceria fechada refrigerada	JAT7G90	93ZC053CZN8496789	2021/2022

Com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas, conforme determinado na planilha anexo único e no modelo de execução constante neste Termo de Referência.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação pretendida estava prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, como se vê daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta administração.

**3. SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de seguradora para a prestação de serviços de seguro veicular para a frota de Veículos do Município.

Pretende-se, também, providenciar a proteção do patrimônio público (veículos), sendo que, caso ocorra um eventual sinistro, a cobertura do seguro se mostra mais viável do que pagar os possíveis danos através dos cofres públicos.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação pretendida tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, pelo valor, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 75, II.

4.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação (SEGURADORA), bem como



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Palmares do Sul**

apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

**4.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**4.3.2 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**4.3.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** CERTIDÃO DE REGULARIDADE, junto Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) em nome da seguradora autorizando-a a operar.

**4.3.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Estado da sede/matriz da pessoa jurídica.

**4.4.** Não será permitido subcontratação, isto é, será contratado a seguradora, não sendo aceito documentação de corretora de seguros.

**4.5.** A seguradora deverá dispor de todas as coberturas exigidas neste Termo de Referência.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Após a homologação da licitação a licitante vencedora será convocada a assinar contrato, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da convocação para assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a pedido.

**5.2.** Após assinatura do contrato e recebimento das notas de empenho a contratada terá o prazo de até 10 dias para emitir apólice(s) e enviar para mesmo endereço de email que encaminhou contrato e/ou para o endereço: Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 590, Centro, Palmares do Sul – RS. CEP 95.540-000.

**5.3. A apólice deverá cobrir no mínimo as coberturas e serviços que seguem:**

5.3.1. Riscos Cobertos – Seguro Total: A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, assim como as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte até a oficina ou local adequado mais próximo do sinistro, e as indenizações ou prestações de serviço correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

- a) Roubo ou Furto, bem como os danos causados pela tentativa desses;
- b) Colisão com veículo, pessoas ou animais, abalroamento ou capotagem;
- c) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiro;
- d) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- e) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- f) Submersão total ou parcial em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- g) Granizo, furacão, terremotos e enchentes;
- h) Desabamento de árvores, pontes e edificações;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Palmares do Sul**

- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- j) Danos materiais a terceiros;
- k) Socorro mecânico e reboque 24 horas.

**5.3.2. Limites de indenização por cobertura:**

**a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)**

- I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- II – Valor para indenização de danos corporais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**b) Acidente por Passageiro (APP)**

- I – Valor para indenização morte acidental por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II – Valor para indenização invalidez permanente por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III – Indenização por Danos Morais/Estéticos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3.3. Valor de mercado referenciado: Em caso de indenização integral, o valor deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. Para os itens que não houver tabela fiipe será sugerido valor de mercado na proposta para aprovação e emissão de apólice referente aos mesmos.

5.3.4. No anexo único deste Termo de Referência que é parte integrante deste, há obrigações, valores máximos de franquias, coberturas e demais especificações que devem ser atendidas na(s) apólice(s).

#### **5.4. REGULAÇÃO DE SINISTRO**

5.4.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.4.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção de dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

5.4.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATADA.

5.4.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança do prêmio adicional.

5.4.5. Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela seguradora, qualquer impedimento para liberação da execução do serviço.

5.4.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30(trinta) dias do aviso de sinistro.

5.4.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

#### **5.5. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

5.5.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

5.5.2. Na liquidação de sinistro por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

5.5.3. Todas as despesas de salvamento, durante e após a ocorrência de um sinistro, correrão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

5.5.4. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa, serão de total responsabilidade da seguradora.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Palmares do Sul**

**5.6. DA FRANQUIA**, considerada é a obrigatória, devendo ser observados os seguintes itens:

5.6.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação da proposta, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

5.6.2. Os valores da franquia deverão constar obrigatoriamente na proposta e nas apólices, não devendo exceder ao limite Máximo de 10% (dez por cento) do valor de mercado referenciado e divulgado pela FIPE, podendo ser ofertada de acordo com apólice por veículo, seus devidos bônus e franquias de valores menores;

5.6.3. Os valores de franquia quando estipulados no anexo único deste Termo de Referência não poderão ultrapassar aqueles valores determinados.

5.6.4. Em caso de sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;

5.6.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

### **5.7. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES**

5.7.1. Caso a apólice não corresponda ao exigido pelo Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no edital e na Lei n.º 14.133/2021

5.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone 0800 de emergência para atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

5.7.3. Apresentar relação com nomes, endereços e telefones de todas as oficinas autorizadas no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de reparo de danos.

5.7.4. Em caso da ocorrência de um dos riscos cobertos, a Seguradora será responsável pelo transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo.

### **6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

**6.1.** O contrato a ser firmado entre as partes e respectivas apólices terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da CONTRATANTE.

**6.2.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal nº 7582, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

**6.3.** É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados, nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos no edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

**6.4.** O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer forma de reajustamento no primeiro ano, podendo sofrer alteração em caso de prorrogação de contrato, aplicando-se a variação do IPCA do período. Extinta ou modificada a legislação em vigor, o reajustamento será feito de conformidade com a lei determinar, de forma a garantir o equilíbrio financeiro dos valores ajustados.

### **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O Município efetuará o pagamento à seguradora contratada, de acordo com valores constantes na Proposta da contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da Liberação do responsável pelo contrato, observadas as exigências deste Edital e apresentação da correspondente nota fiscal/fatura.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Palmares do Sul**

- 7.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 7.4. O Município pagará a Nota Fiscal / Fatura somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 7.5. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 7.6. O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 7.7. Para efeito de pagamento, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.
- 7.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
- 7.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Conforme disposto no item 4 deste Termo de Referência, o futuro contratado será selecionado mediante dispensa de licitação, pelo valor, como critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigos 75º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR**

Estima-se para a contratação almejada o valor total, conforme tabela de quantitativos anexa ao processo.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7580, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **02 Gabinete do Prefeito**

2005 Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.69 Seguros em Geral (5273)

### **04 Secretaria de Finanças**

2019 Manutenção da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.69 Seguros em Geral (5284)

### **06 Secretaria de Educação**

2057 Manutenção de Veículos

3.3.90.39.69 Seguros em Geral (5310)

### **07 Secretaria de Fomento a Agricultura**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul**

2091 Manutenção e Conservação de Máquinas e Veículos

3.3.90.39.69 Seguros em Geral (5346)

**08 Secretaria de Saúde**

2091 Manutenção de Veículos

3.3.90.39.69 Seguros em Geral (5375)

**12 Secretaria de Desenvolvimento Social**

2125 Manutenção do Departamento de Assistência Social

3.3.90.39.69 Seguros em Geral (5410)

2134 Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.39.69 Seguros em Geral (5420)

Palmares do Sul, 14 de julho de 2025.

Ciência das autoridades competentes: a autoridade competente de cada uma das unidades que participam do processo:

Regis Bauermann – Prefeito Municipal  
Eder Mattos Andrade – Secretário de Finanças  
Geovane da Rocha Silveira – Secretário de Agricultura, Fomento e Pesca  
Gabriela de Medeiros Ávila - Secretária de Saúde  
Rosana Soares Nunes - Secretária de Educação  
Ana Paula Dos Santos - Secretária de Desenvolvimento Social



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

ANEXO ÚNICO  
DESCRIÇÃO DA FROTA E COBERTURAS MÍNIMAS, FRANQUIAS MÁXIMAS

ITEM	VEÍCULO	PLACA	Chassi	ANO/MOD	Vidros	Valor Máximo Franquia Parabrisa	100% Fipe CASCO	Valor Máximo Franquia Casco	Secretaria
1	M. BENZ / COMIL SVELTO transformado	IIT3418	9BM384067WB1B1465	1998/1999	Sim	Ônibus	NÃO	-	Finanças
2	JEEP RENEGATE	JAU8E35	98861118XMK392992	2021/2021	Sim	200,00	Sim	10% Fipe	Des Social
3	RENAULT OROCH	IZQ6I63	93Y98R3H5LJ922428	2019/2020	Sim	200,00	Sim	10% Fipe	Des Social
4	CHEV/TRACKER 12 T A PR	JBN2A96	9BGE76BOPB143956	2022/2023	Sim	250,00	Sim	10% Fipe	Gabinete
5	AMBULANCIA MERCEDES BENZ	JAW2J89	8AC907643NE201450	2020/2021	Sim	300,00	NÃO	-	Saúde
6	AMBULANCIA MERCEDES BENZ	IYJ2E58	8AC906633JE144263	2017/2018	Sim	300,00	NÃO	-	Saúde
7	VAN MERCEDES BENZ	IZL6I61	8AC906657KE172644	2019/2019	Sim	300,00	NÃO	-	Saúde
8	FIAT TORO	JBN3E79	9882261PMNKE80851	2023/2023	Sim	300,00	Sim	10% Fipe	Saúde
9	RENAULT/SANDERO AUTH 1.0 2015/2016	IWX 9635	9375SRD04GJ195255	2016	Sim	200,00	Não	-	Agricultura
10	VOLKSWAGEN VW/NEOBUS 15.190 ESC	JBO4D06	9532E82W2PR018513	2021/2022	Sim	Ônibus	Sim	10% Fipe	Educação
11	VW EOD	JAB5D92	9532E82W6MR105892	2020/2021	Sim	Ônibus	Sim	10% Fipe	Educação
12	M. BENZ ORE	IUQ2313	BM384069DB903108	2013/2014	Sim	Ônibus	Sim	10% Fipe	Educação
13	MARCOPOLO VOLARE	IPJ9809	93PB25G309C027115	2008/2009	Sim	Ônibus	Sim	10% Fipe	Educação
14	VW MASCA	JBE0J30	9532E82W8NR038262	2021/2022	Sim	Ônibus	Sim	10% Fipe	Educação
15	VW MASCA	JBE1B27	9532E82W6NRO38258	2021/2022	Sim	Ônibus	Sim	10% Fipe	Educação
16	MARCOPOLO VOLARE	IPJ9811	93PB25G309C027114	2008/2009	Sim	Ônibus	Sim	10% Fipe	Educação
17	VW ORE	JAG1F85	9535E82W3MR112847	2020/2021	Sim	Ônibus	Sim	10% Fipe	Educação
18	VW ORE	IVQ3359	9532E82W0ER429969	2014/2014	Sim	Ônibus	Sim	10% Fipe	Educação
19	M. BENZ ORE	IVS1247	9BM384069EB951637	2014/2014	Sim	Ônibus	Sim	10% Fipe	Educação
20	VW ORE	IVQ3344	9532E82W0ER430068	2014/2014	Sim	Ônibus	Sim	10% Fipe	Educação
21	VW NEOBUS	JDC3C69	953AD5TF0SR010785	2025/2025	Sim	Ônibus	Sim	10% Fipe	Educação
22	Caminhão de Carga/ Iveco/Daily 55-170-CS, carroceria fechada refrigerada	JAT7G90	93ZC053CZN8496789	2021/2022	Sim	350,00	Sim	10% Fipe	Agricultura

**APP:** Acidente Pessoal de Passageiro (Ocupante), RCF: Responsabilidade Civil Facultativa (seguro de 3º), **Inv =** Invalidez, **DM** (Danos Materiais), **DC** (Danos Corporais).

RCF - DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS: R\$200.000,00

RCF - DANOS CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS: R\$200.000,00

RCF - DANOS MORAIS CAUSADOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS: R\$50.000,00

APP - ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS POR MORTE E INVALIDEZ: R\$50.000,00

100% Tabela Fipe Casco: Em caso de acidente trânsito, incêndio, enchente, temporais e demais sinistros que ocasionarem perda total.

**Vidros, faróis, lanternas e para-brisa:**

Seguro total de todos os vidros, faróis, lanternas e para-brisa do veículo, os quais deverão ser substituídos no prazo máximo de 7 dias a contar do acionamento da seguradora. A Franquia de vidros e acessórios não poderá exceder 50% do valor de mercado de cada item.

*Para os itens 01 e de 10 a 22 (ônibus) serão considerados as seguintes franquias de vidros e acessórios (valores máximos):*

LANTERNAS = R\$ 400,00, FAROIS = R\$ 250,00, RETROVISORES = R\$ 250,00, PARA-BRISA DIANTEIRO = R\$ 350,00, PARA-BRISA TRASEIRO = R\$ 350,00, VIDROS LATERAIS = R\$ 100,00 cada

**Assistência 24 horas:**

a) Disponibilização de socorro mecânico e guincho 24 horas por dia, todos os dias da semana, num raio mínimo de 400Km da Sede do Município de Palmares do Sul – RS, incluindo serviços de chaveiro para veículo.

b) A quantidade de socorro do guincho no período de 12 meses será no mínimo 3 vezes. Tais quantidades e limites mínimos serão considerados por veículo.

c) Deverá ser disponibilizado transporte para retorno de todos os ocupantes do veículo socorrido conforme acima, até o local de origem, num prazo máximo de 1 hora a contar do acionamento da seguradora. Evitando que os passageiros fiquem ao relento por grande espaço de tempo.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a) Deverá ser disponibilizado a todos os veículos segurados cartão com todas as informações necessárias ao acionamento da seguradora.

b) O telefone de contato deverá ser gratuito, isto é, do tipo 0800... que aceite inclusive ligações de telefones móveis (celulares).

c) Este atendimento deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, todos os dias da semana, e a efetivação do socorro no prazo máximo de 1 hora após contato com a seguradora.

d) Em caso de acionamento do seguro (registro do sinistro) a seguradora terá o prazo máximo de 30 dias, a contar do acionamento, para providenciar o conserto do veículo ou ressarcimento do valor (conforme tabela FIPE) em caso de perda total.

e) Em caso de inclusão de veículo adquirido pelo Município, a seguradora deverá segurá-lo em até 24 horas após recebimento de solicitação de inclusão deste veículo na apólice vigente. Além de que o valor do prêmio desta inclusão deverá ser compatível com os veículos já existentes na apólice.

f) Para os itens 10 a 21 (ônibus transporte escolar) deve ser efetivado o seguro RCO (Daer) além das coberturas aqui solicitadas quando não forem redundantes.